

Justificativa - IGESDF/SUENG/GGENG/GEMAN/NUMPH

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Justificativa tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA (GMG) EM REGIME DE STANDBY, PARA A UPA DE BRAZLÂNDIA** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste instrumento, para atender às necessidades das unidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

1.2. Nos termos do Art. 75 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, publicada RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Art.75. É dispensável a realização da Seleção de Fornecedores quando devidamente justificadas:

I. Emergência quando caracterizada urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar a Seleção de Fornecedores;

[...]

X. Contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

[...]"

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de suprimento de energia por grupos motorizados na Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia, conforme detalhado a seguir:

2.2. A UPA possui 1 (um) grupo motor gerador (GMG) para atendimento integral de suas instalações em caso de falta de energia da concessionária. Desde o dia 30/09/2024, a unidade vem enfrentando problemas pertinentes ao funcionamento do gerador, mais precisamente em relação ao componente denominado "regulador de velocidade" que se encontra avariado e foi descontinuado pela fábrica, não havendo peça disponível no mercado. Desta forma, o equipamento necessitará da realização de uma espécie de atualização, chamada de retrofit no seu sistema de regulação de velocidade.

2.3. Desta forma, a UPA vem recorrendo à contratação de serviço de locação de um gerador por meio do contrato de manutenção predial, haja vista a importância de se ter um equipamento confiável e que possa atuar em casos de desabastecimento de energia elétrica da concessionária local, como ocorreu entre os dias 11/07/2024 e 12/11/2024 por aproximadamente 16 horas contínuas. Todavia, a verba da manutenção predial é limitada e há a incidência de BDI, tornando a locação financeiramente onerosa.

2.4. Diante destas circunstâncias e, sendo necessário continuar com um equipamento (GMG) confiável e que possa ser acionado quando exigido, há a necessidade de que seja realizada uma contratação deste serviço de locação para o período inicial de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado caso as condições desfavoráveis se mantenham ao fim deste período.

2.5. Essas ações são necessárias para assegurar que, em caso de falta de energia elétrica por parte da concessionária, os serviços assistenciais continuem funcionando sem interrupções, preservando assim a continuidade do atendimento aos pacientes.

2.6. Manter o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de suporte à vida é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes e usuários. A confiabilidade no fornecimento de energia elétrica é um aspecto crítico na prestação de serviços de saúde, especialmente nos setores de atendimento de emergência.

### 3. LOCAL DE PRESTAÇÃO

3.1. O local da prestação do serviço é a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Brazlândia, localizada na Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia).

3.2. Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

### 4. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTDE
1	Locação de 1 grupo motor gerador (GMG) faixa de potência de 180kVA a 280kVA, 380/220V, 60Hz, automático cabinado, 85dB – 1,5m/75dB – 7m, para utilização em stand-by. Fornecimento de condutores de energia por fase com capacidade de condução compatível a potência nominais dos equipamentos, incluindo transporte de entrega e retirada (frete com carga e descarga do equipamento), conjuntamente com instalação e “start up” do equipamento em campo, incluindo mobilização e desmobilização. Estimativa de acionamento mensal do equipamento: 10 (dez) horas, devendo já estar incluso no preço mensal. O gerador deverá possuir condições de ser abastecido, em funcionamento, conforme especificações técnicas apresentadas.	mês	2

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 6 (seis) meses.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.5. Considerando que a distância entre o local de instalação do gerador e o padrão de entrada da concessionária é em torno de 10 metros, a Contratada deverá fornecer todo cabeamento de potência feito por cabo condutor anti-chamas compatíveis com a potência do equipamento. Os cabos não deverão ter remendos ou emendas e devem estar em bom estado de conservação;

4.6. Fornecimento de quadro de transferência automática (QTA), sistema montado em caixa tipo convencional auto-portante, necessário para comandar a transferência entre o gerador e a rede elétrica automaticamente em caso de interrupção da energia da concessionária e capaz de realizar a transferência automaticamente na volta da energia convencional;

4.7. Fornecimento de tanque de combustível integrado vazio, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros.

4.8. O abastecimento de diesel ocorrerá por conta do IGESDF.

4.9. Atuação do equipamento em automático nas seguintes condições: interrupção total do fornecimento de energia pela concessionária; falta parcial da rede (falta de fase); baixa tensão (voltagem) em excesso na rede; elevação normal de tensão na rede; retorno após confirmação de estabilidade da rede (de 5 a 15 minutos) com transferência com interrupção novamente da energia elétrica.

4.10. Deve ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços no CREA-DF, em nome do responsável técnico.

### 5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Contratada deverá transportar, instalar (em local definido pelo Contratante) e realizar os testes necessários, deixando o equipamento em plenas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente. Deverá também fornecer, lançar e conectar os cabos que ligarão o gerador aos quadros elétricos da UPA, além de realizar todos os testes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

- 5.2. O equipamento deverá ser instalado, considerando questões técnicas de segurança, sendo posteriormente interligados ao QTA (quadro de transferência automático), fornecido pela Contratada.
- 5.3. As despesas decorrentes de frete, mobilização e desmobilização correrão por conta da Contratada, sendo que todas deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceitas posteriormente alegações de alteração de valores de fretes, desmobilização e mobilização dos equipamentos.
- 5.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo.
- 5.5. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente pela Contratada, com a finalidade de identificar e/ou prevenir qualquer anomalia que prejudique o perfeito funcionamento do equipamento locado.
- 5.6. Iniciar a correção de possíveis problemas detectados no grupo gerador, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para empresas sediadas no Distrito Federal e 3 (três) horas, para empresas sediadas fora do DF, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso nas seguintes condições:
- 5.7. a) No prazo máximo de 6 (seis) horas, quando necessários ajustes elétricos ou mecânicos;
- 5.8. b) Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares.
- 5.9. A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da Contratada durante todo o período de locação, não gerando qualquer ônus para a Contratante. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.
- 5.10. A desmobilização deverá ser concluída em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação do Contratante.
- 5.11. Na desmobilização, a Contratada, deverá realizar todos os serviços necessários para que as instalações permaneçam, conforme o original.
- 5.12. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização as manutenções somente serão realizadas com o acompanhamento da fiscalização do contrato, a qual deverá em conjunto com o preposto da empresa, registrar todas as ocorrências identificadas para as providências cabíveis.

## 6. EQUIPE TÉCNICA

- 6.1. A CONTRATADA deverá possuir, profissionais com experiência, treinados e capacitados, para que atendam as necessidades verificadas *in loco* e de acordo com as descrições dos serviços a serem realizados.
- 6.2. Nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 6.3. Os funcionários da CONTRATADA **NÃO SERÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS DO IGESDF**, devendo a CONTRATADA responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.
- 6.4. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.
- 6.5. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do OBJETO não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.
- 6.6. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 6.7. O CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.
- 6.8. É obrigação da CONTRATADA oferecer, aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, sem ônus a CONTRATANTE.

- 6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 6.10. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao Instituto e/ou os terceiros, devendo repará-los imediatamente.
- 6.11. O IGESDF não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

## 7. PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.
- 7.2. Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.
- 7.3. A comunicação será bidirecional (CONTRATADA/FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA) e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.
- 7.4. A forma de comunicação será acordada entre as partes. Na falta de acordo, deverá ser providenciado um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios.
- 7.5. A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.
- 7.6. A forma preferencial de comunicação com a CONTRATADA será por intermédio dos ENGENHEIROS, que devem interagir com a equipe sempre que necessário.
- 7.7. Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do IGESDF.

## 8. VISTORIA

- 8.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica, no local de prestação dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de maneira a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.
- 8.2. A vistoria deverá ser comunicada previamente pela empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico **MANUTENCAO.UPAS@IGESDF.ORG.BR**.
- 8.3. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por *e-mail*, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.
- 8.4. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessária para a elaboração de sua proposta, desde que obedçam ao prazo estipulado no item 9.1.
- 8.5. Os custos das vistorias técnicas correrão por conta exclusiva da empresa.
- 8.6. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 8.7. Caso a empresa opte pela não realização da vistoria técnica é necessário o envio da carta de declínio assinada pelo responsável legal da mesma e caberá o mesmo entendimento previsto no item 9.6.

## 9. PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. A proposta deverá ser apresentada em ANEXO, em PAPEL TIMBRADO, que deverá conter, no mínimo:

- I - nome do representante legal da empresa e dados;
- II - detalhamento do objeto;
- III - as quantidades;
- IV - valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- V - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- VI - dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- VII - CNPJ, telefone, e-mail;

9.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação e/ou fornecimento do objeto contratual.

9.3. A proposta, apresentada pelas empresas participantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas neste documento.

## 10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão classificadas com o critério de **MENOR PREÇO**, observadas as condições definidas no presente instrumento.

## 11. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

11.1. A EMPRESA deverá apresentar os documentos referentes à regularidade técnica, conforme relacionados abaixo:

I - Quanto à Habilitação Técnica:

11.1.1. Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada ao objeto.

11.1.2. DA EMPRESA: Anotação de Responsabilidade Técnica, juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, onde a empresa comprove ter executado serviços de locação, cominstalação de grupos geradores com potência equivalente ao objeto.

11.1.3. DO PROFISSIONAL: Atestado(s) de Capacidade Técnica juntamente com Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida (s) pelo conselho de classe, do(s) Profissional(is) de nível superior que irá(ão) executar os serviços e que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidade daqueles relativos ao objeto contratual.

## 12. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Os serviços objeto do presente documento serão formalizados mediante Contrato.

12.2. A vigência da prestação da avença será de 2 (dois) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante atos aditivos, até o limite de 6 (seis) meses.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.4. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Contrato.

## 13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Sopesando os princípios da economicidade e da competitividade, não será exigida garantia contratual.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Cumprir o objeto contratual, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como desta missiva, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 14.2. Cabe à CONTRATADA operar, inspecionar, verificar, medir, testar, lubrificar, completar, reparar, ajustar substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução de manutenção dos equipamentos e seus componentes até o terminal de interligação com os sistemas dependentes dessas instalações, assegurando o bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos ao Sistema de Saúde e seus usuários.
- 14.3. A CONTRATADA não poderá se eximir da responsabilidade em executar a manutenção corretiva em equipamentos e ou sistema que esteja inoperante, independente do motivo, anterior a data de assinatura do contrato.
- 14.4. O serviço ocorrerá de forma ininterrupta.
- 14.5. Realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, inspeção, revisão e reparos.
- 14.6. Quando houver a necessidade de execução de testes nos equipamentos e/ou instalações, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade.
- 14.7. Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços.
- 14.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e acompanhamento de Ordens de Serviço através de sistema informatizado de gestão de manutenção da CONTRATANTE.
- 14.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do CONTRATO, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.
- 14.10. Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.
- 14.11. A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.
- 14.12. Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.
- 14.13. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 14.14. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 14.15. Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.
- 14.16. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 14.17. Responder, integralmente, pelos danos causados as unidades do IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 14.18. Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção e Infraestrutura da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução de suas atividades, pessoal devidamente qualificado, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- 14.19. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério

do Trabalho e Emprego.

14.20. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo, fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.

14.21. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

14.22. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

14.23. Caso seja necessário, fazer a locação de equipamentos para não haver a desassistência da unidade.

14.24. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

14.25. Manter todos os equipamentos de medição aferidos calibrados por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

14.26. Comunicar imediatamente, por telefone, à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

14.27. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

14.28. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do IGESDF;

14.29. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo IGESDF, atendendo prontamente a todas as solicitações;

14.30. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do IGESDF, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

15.2. Emitir a Ordem de Serviço dos serviços contratados.

15.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

15.4. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

15.4.1. Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO do LOTE.

15.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

15.6. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

15.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

15.8. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

- 15.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento.
- 15.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 15.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.
- 15.13. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.
- 15.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 15.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 15.16. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 15.17. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 15.18. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 15.19. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 15.20. Fornecer óleo combustível (diesel) para os geradores.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-lo sempre que necessário.
- 16.2. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela ABNT e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgão oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente de rejeição, incluindo prazos e despesas.
- 16.3. A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 16.4. A FISCALIZAÇÃO será conforme o documento Indicação de Fiscalização - ANEXO I (SEI nº 149695625).

## **17. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 17.1. Os serviços serão executados mensalmente, de modo contínuo, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, a qual será objeto de medição mensalmente.
- 17.2. A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.
- 17.3. Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

17.4. Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

17.5. O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

## 18. PAGAMENTO

18.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal de contrato de cada unidade do IGESDF após a conclusão do serviço.

18.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

18.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

18.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

18.5. Os pagamento serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

18.6. Emissão de Nota Fiscal de acordo com a forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CAMPO DE OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL:** Nome da(s) unidade(s) que a nota será emitida

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A - 70.335-900

Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

18.7. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, a(s) Unidade(s) referente(s) à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (Nome do Banco, agência e conta corrente) para a realização do pagamento obrigatoriamente em conta corrente.

18.8. Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

18.9. Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

## 19. PENALIDADES

19.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

19.2. Em caso de aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, a CONTRATADA tem garantido o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

19.3. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de aplicar multa de:

19.4.1. 3% (três por cento) por dia até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do IGESDF, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.4.2. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, limitado a 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato; e

19.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do grupo gerador, por hora;	03
2	Entrega do grupo gerador com especificações divergentes com o Projeto Básico e a proposta da Contratada, por dia	02
3	Deixar de executar os testes de funcionamento, por hora	01
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	04
5	Deixar de cumprir com os prazos de manutenção corretiva previsto (4 horas), por hora.	03

6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
7	Gerador inoperante em eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária Local, por hora inoperante	04
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	03

## 20. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 18 de outubro de 2024

Elaborado por

 <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>	<p><b>Thiago Faria Costa</b> Engenheiro Eletricista Mat. 13868 Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH - NUMPH</p>
---	---

Revisado por

 <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>	<p><b>Lucas Peres dos Reis</b> Mat. 17525 Chefe de Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH</p>
---	---

Aprovado por

 <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>	<p><b>João Pereira Lemos Júnior</b> Mat. 16567 Gerente de Manutenção e Infraestrutura</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FARIA COSTA - Matr.0001386-8, Engenheiro Eletricista**, em 21/10/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PERES DOS REIS - Matr.0001752-5, Chefe de Núcleo**, em 21/10/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEREIRA LEMOS JUNIOR - Matr.0001656-7, Gerente**, em 21/10/2024, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154028239)  
verificador= **154028239** código CRC= **09F609D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)